



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 3/2023

Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu.

Autoria: Vereador Dr. Freitas e outros

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 14 da Lei Orgânica do Município, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 14** Os subsídios dos Agentes Políticos Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, durante a Legislatura, até o final da 3ª Sessão Legislativa, para vigorar na Legislatura seguinte.

[...] (NR)”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2023.

Dr. Freitas
Vereador

Galhardo
Vereador

Jairo Cardoso
Vereador

Ney Patrício
Vereador

Kalito Stoeckl
Vereador

Arice Gazzanovi
Vereadora



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Município deve ser regido por meio de Lei Orgânica, respeitando-se os princípios estabelecidos na Carta Magna e na respectiva Constituição Estadual. Ademais, de acordo com o art. 29, V e VI, da CF, os “subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I” e “o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica (...)”.

O artigo 14 da Lei Orgânica prevê que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados por Lei de iniciativa da Câmara, em cada Legislatura para a seguinte, até 30 dias antes das eleições municipais.

Contudo, o Parágrafo único do art. 21, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que “é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20”. Tal dispositivo garante o controle na despesa total de pessoal e preservação dos princípios da moralidade e da impessoalidade, não permitindo que ocorram aumentos inesperados, como forma de evitar que a máquina pública seja utilizada para realizar favorecimentos pessoais relacionados à despesa de pessoal em final de mandato.

Nesse aspecto, o artigo 37 da nossa Constituição Federal prevê que a Administração Pública deve obedecer ao princípio da impessoalidade. Para Celso Antônio Bandeira de Mello (MELLO, 2004, p. 104) o princípio da impessoalidade traduz “[...] a ideia de que Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimetosas” e que “nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie. O Princípio em causa não é senão o próprio princípio da igualdade ou isonomia”.

Além do quê, cite-se que o prazo ora vigente vem conflitando com os prazos dos Projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município, para o exercício da nova Legislatura, uma vez não se saber, na oportunidade do seu encaminhamento, qual será o valor dos subsídios dos Agentes Políticos. Assim, com a alteração ora proposta, quando da elaboração do Projeto da LDO e do Orçamento propriamente dito, para o exercício da próxima Legislatura, os valores a serem consignados nas Peças Orçamentárias, poderão ser estabelecidos com toda precisão, uma vez já estarem definidos no exercício anterior.

Assim, apresentamos o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, estabelecendo que a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos deva ser feita durante a Legislatura, para vigorar na seguinte, até o final da 3ª Sessão Legislativa.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

11/09/2023, 09:49

Lei Orgânica de Foz do Iguaçu - PR

Seção IV Dos Subsídios Dos Agentes Políticos

Art. 14 Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em cada legislatura para a seguinte, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais.

Parágrafo Único - No caso da não fixação dos subsídios, no prazo previsto no "caput" deste artigo, prevalecerão os valores pagos no mês de dezembro do último ano da legislatura, atualizado monetariamente pelos índices oficiais de inflação. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2003)

<https://leismunicipais.com.br/lei-organica-foz-do-iguacu-pr>

1/1